



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

MPV-403

00025

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 29/11/2007 às 16:00	
	Matr.:

EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2007

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

redação: Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07, a seguinte

“Art. 1º

§ 2º O exercício a que se refere o *caput* consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial”.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulamentação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal

